



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 7.057, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o marco temporal de transição para a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no artigo 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, segundo o qual a Administração Pública poderá optar, até 31 de março de 2023, por licitar ou contratar diretamente com fundamento nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e

Considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito deste Município, os procedimentos administrativos durante a transição para a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º O Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista poderá optar, até 31 de março de 2023, por licitar ou contratar diretamente com fundamento nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, desde que a fase interna, no bojo do respectivo processo, tenha sido iniciada até essa mesma data.

Parágrafo único. A opção de que trata o *caput* deste artigo:

I - será exercida mediante ato formal do agente público competente para autorizar a licitação ou a contratação direta;

II - não impedirá que, no curso da fase interna, decida-se por licitar ou contratar diretamente com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à vista de proposta fundamentada e autorização na forma do inciso deste parágrafo.

Art. 2º As contratações e atas de registro de preços fundadas, mediante a opção de que trata o art. 1º, nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, serão por estas regidas durante toda a vigência da contratação.

Parágrafo único. As atas de registro de preços celebradas nos termos do *caput* deste artigo poderão ser utilizadas dentro do seu prazo de vigência, obedecendo as respectivas contratações o disposto nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 7.057, de 29 de março de 2023 Fls. 2 de 2

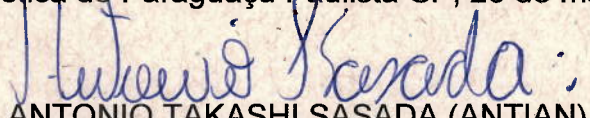
Art. 3º Os editais de licitação e extratos de ratificação de contratação direta fundados nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, serão publicados, obrigatoriamente, até 29 de dezembro de 2023, no Diário Oficial Eletrônico do Município e, quando a lei assim o exigir, em jornais de grande circulação.

Parágrafo único. Na hipótese de contratação direta fundada na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e não sujeita a ratificação, a emissão da nota de empenho deverá ocorrer até 29 de dezembro de 2023.

Art. 4º Até a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas, a publicidade dos procedimentos fundados nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 14.133, de 1º de abril de 2021, far-se-á no Diário Oficial Eletrônico do Município, no Portal da Transparência (<http://sistemas.eparaguacu.sp.gov.br:8079/transparencia/>) e nos demais meios de divulgação aplicáveis no caso concreto.

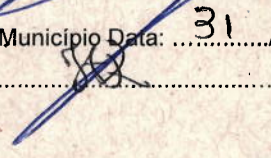
Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 29 de março de 2023.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.


LÍBIO TAIETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Eletrônico do Município Data: 31/03/2023 Edição: 533, p. 2
Visto do servidor responsável: 



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Sexta-feira, 31 de Março de 2023

Ano I | Edição nº 533

Página 2 de 16

Poder Executivo

Secretaria de Gabinete-GAP

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO (ELETRÔNICO), n.º 033/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Pta., faz saber a todos os interessados, que encontra-se aberto no Departamento de Licitações, o PREGÃO (ELETRÔNICO), n.º 033/2023, que tem como objetivo o registro de preço, para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de equipamentos (rolo compactador e caminhões) para manutenção de estradas, o início da sessão de abertura será no dia 19/04/2023, às 09:00 horas. O edital poderá ser retirado no Departamento de Licitações, à Av. Siqueira Campos nº 1.430, Paço Municipal ou pelo site: www.eparaguacu.sp.gov.br. Informações poderão ser obtidas ainda através do fone (18) 3361-9100.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 30 de março de 2023.

Antonio Takashi Sasada - Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 7.057, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o marco temporal de transição para a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no artigo 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, segundo o qual a Administração Pública poderá optar, até 31 de março de 2023, por licitar ou contratar diretamente com fundamento nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e

Considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito deste Município, os procedimentos administrativos durante a transição para a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º O Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista poderá optar, até 31 de março de 2023, por licitar ou contratar diretamente com fundamento nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, desde que a fase interna, no bojo do respectivo processo, tenha sido iniciada até essa mesma data.

Parágrafo único. A opção de que trata o caput deste artigo:

I - será exercida mediante ato formal do agente público competente para autorizar a licitação ou a contratação direta;

II - não impedirá que, no curso da fase interna, decida-se por licitar ou contratar diretamente com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à vista de proposta fundamentada e autorização na forma do inciso deste parágrafo.

Art. 2º As contratações e atas de registro de preços fundadas, mediante a opção de que trata o art. 1º, nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, serão por estas regidas durante toda a vigência da contratação.

Parágrafo único. As atas de registro de preços celebradas nos termos do caput deste artigo poderão ser utilizadas dentro do seu prazo de vigência, obedecendo as respectivas contratações o disposto nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 3º Os editais de licitação e extratos de ratificação de contratação direta fundados nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, serão publicados, obrigatoriamente, até 29 de dezembro de 2023, no Diário Oficial Eletrônico do Município e, quando a lei assim o exigir, em jornais de grande circulação.

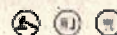




DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Sexta-feira, 31 de Março de 2023

Ano I | Edição nº 533

Página 3 de 16

Parágrafo único. Na hipótese de contratação direta fundada na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e não sujeita a ratificação, a emissão da nota de empenho deverá ocorrer até 29 de dezembro de 2023.

Art. 4º Até a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas, a publicidade dos procedimentos fundados nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 14.133, de 1º de abril de 2021, far-se-á no Diário Oficial Eletrônico do Município, no Portal da Transparência (<http://sistemas.eparaguacu.sp.gov.br:8079/transparencia/>) e nos demais meios de divulgação aplicáveis no caso concreto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 29 de março de 2023.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete